



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024. PROCESSO Nº64/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Tipo Menor Preço/Por lote

MODO DE DISPUTA: ABERTO:

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 29/05/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no endereço eletrônico: www.bllcompras.com

OBJETO: A presente licitação visa a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA URHEN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA**

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, inscrita no CNPJn.º **75.371.401/0001-57**, por intermédio de seu **PREGOEIRO -Maicon Fernando Sacoman**, e **Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria Municipal n.º 12/2024**, de 16 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço POR Global**, para de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA URHEN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA.**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 119/2023, de 26 Dezembro de 2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, Lei Municipal nº 1.434/2023, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

obras no âmbito da administração pública municipal, Decreto Municipal n.º 119/2023, de 26 Dezembro de 2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1 A sessão pública será realizada no site www.blcompras.com, **no dia 29 de maio de 2024, com início às 14:00, horário de Brasília - DF.**

2.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **13:00horas do dia 29 de maio de 2024.**

3. DO OBJETO

3.1 Constitui o objeto da presente licitação a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA URHEN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA**, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.blcompras.com, conforme instruções que podem ser obtidas na páginawww.blcompras.com;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

4.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas desta licitação serão suportadas, pela seguinte dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Município de Roncador/PR para o exercício.

Dotações:

05.002.15.452.0180.2.054.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO.

05.004.26.782.0200.2.050.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

5.2 As despesas desta licitação, concluídas as fases de empenho e de liquidação, serão pagas pelos recursos financeiros das respectivas fontes de recursos.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos;

6.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas **até as 17:00hs do dia 24/05/2024, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de **e-mail licitacao@roncador.pr.gov.br** ou em campo específico no sítio eletrônico **<https://roncador.pr.gov.br/>**;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

6.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21;

6.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21;

6.6 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso;

6.7 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 minutos da intenção via sistema, sob pena de preclusão;

6.8 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame;

6.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

6.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação;

7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhando dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.3 Os licitantes deverão declarar no(s) campo(s) disponível(is) no sistema: www.bllcompras.com que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas;

7.4 Encaminhamentos de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

8. RESERVA DE ITENS/LOTES PARA ME E EPP

8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

8.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela aquisição do produto, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2 A vedação de que trata o item 9.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9.3 O impedimento de que trata o item 9.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

9.4 A critério da Administração e exclusivamente a prestação dos serviços, no qual a empresa a que se referem os itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão participar no apoio das atividades bem como prestação de serviços, e execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

9.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.5 Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação;

10.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

10.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

- a) Valor unitário e total do item/grupos ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
- b) Marca e/ou modelo;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

10.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado;

10.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

10.7 O prazo de validade do(s) produto(s) licitado é de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega do(s) mesmo(s);

10.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

10.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.10 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

10.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório;

11.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60(sessenta)



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

11.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Modelo de Declarações Cumprimento Exigências Legais;
- c) Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração – informações necessárias para a contratação
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Informações necessárias para a Contratação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Carta Proposta.
- g) Anexo VII – Modelo de Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preço

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, em especial:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f) Procuração do representante do licitante, se for o caso.

13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2 Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

13.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

13.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

13.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

- a) declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações
- b) certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
- c) existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Acervo técnico devidamente registrado junto CREA, comprovando a execução de objeto de igual ou maior complexidade de serviços, acompanhado de ART de execução do técnico responsável.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

16.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

16.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

16.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote ou global;

16.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até uma hora antes da abertura da sessão pública;

16.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

16.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes;

16.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema;

16.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital;

16.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

16.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

16.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

16.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

16.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

16.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

16.16 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

16.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser menor desconto;

16.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

16.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

17. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

17.1 Será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006;

17.2 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

17.3 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática;

17.4 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

17.5 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

17.6 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.7 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- e) persistindo se promoverá sorteio entre as empresas empatadas.

17.8 O prazo para a habilitação e envio da proposta reajustada, será de 30 minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto;

18.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

18.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração;

18.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21;

18.5 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Cadastro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

18.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação;

18.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

18.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

18.9 Existindo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade;

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.2 O Pregoeiro poderá consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico;

19.3 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro;

19.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital;

19.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame;

19.6 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 15.12.1º de agosto de 2013.

20.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.5 A multa não será inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.7 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

20.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

20.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20. 11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital;

21.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

21.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório;

21.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.5 O prazo para início da entrega do produto deverá acontecer logo após a ordem de serviço expedida pelo órgão solicitante/departamento solicitante, em até 15 (quinze) dias após autorização expedido do departamento de compras;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

21.6 A entrega do produto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

21.7 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital;

21.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos/ no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.9 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contratos e acontecerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto;

21.10 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

21.11 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

21.12 A minuta do Contrato Administrativo encontra-se anexa ao edital.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem da prestação dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

23.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.8 São partes integrantes deste Edital: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato Administrativo e Anexos.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO I –MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$174.741,38 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Unid.	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/ REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSIA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSIA IRMÃ MELÂNIA UHREN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA) COM ÁREAS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, DETALHAMENTOS E ORÇAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO.	Unid.	01	174.741,38	174.741,38

OBS: LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Planejamento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, expedido do departamento de compras.

Os serviços deverão ser realizados nas Ruas São Joaquim (trecho entre Travessa Irmã Melânia Uhren e Av. São Pedro) e Travessa Irmã Melânia Uhren (trecho entre Rua São Joaquim e Rua Santa Catarina)

A visita técnica torna-se facultativa , uma vez que , todas as quantidades , áreas e especificações das vias estão disponibilizadas através da pasta técnica fornecida pelo Departamento de Planejameto Urbano.

Técnico responsável pelo agendamento da vistoria: Luana Tamara da Silva

Telefone para agendamento da vistoria: (44) 3575-1222

e-mail para agendamento da vistoria: roncador.planejamento@gmail.com

Acervo técnico devidamente registrado junto CREA , comprovando a execução de objeto de igual ou maior complexidade de serviços, acompanhado de ART de execução do técnico responsável.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 35/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA)

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Roncador, ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n. °35/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA)

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Roncador __ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 35/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA URHEN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Roncador, ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

- MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL DO LICITANTE
- FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO PARA INICIO DO PREGÃO - BLL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº064/2024

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$174.741,38 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Unid.	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/ REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSIA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSIA IRMÃ MELÂNIA UHREN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA) COM ÁREAS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, DETALHAMENTOS E ORÇAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO.	Unid.	01		

Nota: Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: "Marca Própria."

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 35/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato».

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE RONCADOR** E
«Nome_Fornecedor», CUJO OBJETO É «Objeto» E
VALOR DO CONTRATO É R\$ «Valor_Próprio», NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/2021.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VIVALDO LESSA MOREIRA**, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, Nº 346, Apto 01, Centro em Roncador/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.360.095-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.610.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADO(A): «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede na «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr(a). «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» e SSP/PR «Órgão_Emissor_Representante», inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada **CONTRATADA**.

A parte supramencionada, em decorrência do Processo Licitatório Pregão Presencial n. «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis de licitações e contratos administrativos, ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Cujo Objeto é : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/REPERFILAMENTO NAS RUAS SÃO JOAQUIM (TRECHO ENTRE TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN E AV. SÃO PEDRO) E TRAVESSA IRMÃ MELÂNIA UHREN (TRECHO ENTRE RUA SÃO JOAQUIM E RUA SANTA CATARINA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a proceder a com a prestação dos serviços logo após a ordem de serviço expedida pelo departamento solicitante.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

3.2 - A prestação dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, Sr. XXX para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

3.3 - Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e pelo Edital;

3.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos/ no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5 - O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contratos e acontecerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto;

3.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.7 – O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da contratante, ou sendo necessário em qualquer ponto dentro dos limites do Município.

3.8 – Nas situações em que couber a divisibilidade, o objeto deste contrato poderá ser entregue/executado total ou parcialmente, de acordo com a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$: «Valor_Próprio»**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

4.1.1 - Excepcionalmente, nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, o valor do objeto poderá ser reajustado através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

4.2 - Ficamos expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta do (a). Contratado (a) incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até **30 DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO** desde que apresentada corretamente a nota fiscal/fatura e documentos pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato e ou entrega dos objetos licitados, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Contratante;
- b) Dar ciência à Contratante da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste Contrato em partes ou no todo ou em parte;
- c) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.1 – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

5.1.2 – Salvo disposição expressa ao contrário, qualquer despesa durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; e
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura «Início_Vigência» até «Término_Vigência», lapso de tempo em que o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação.

6.2 - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do objeto pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) outros casos previstos em lei.

6.2.1 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

6.2.2 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

6.2.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

7.1 - As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

«Dotação_Completa»

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, respondendo a parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - O (A) CONTRATADO (A) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 - O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.5 - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE.

8.5.1 - A contratada deverá permitir e colaborar para que Servidores, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- . Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- . Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

8.6 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

8.7 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8.8 - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

8.9 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

8.10 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS MULTAS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 125 da Lei 14.133/21.

9.1.2 - Por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei 14.133/21.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção VI Título IV do Capítulo I da Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal;

9.4 - Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRATICAS CORRUPTAS

10.1 - A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.2 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.3 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.4 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.5 - Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao(à) CONTRATADO(A) sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pelo(a) CONTRATADO(A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pelo(a) CONTRATADO(A) das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; d) razões de interesse do serviço público.

11.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do(a) Contratado(a), em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do(a) Contratado(a), será observado as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

a) o (a) Contratado(a) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) o(a) Contratado(a) terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o(a) Contratado(a) cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 129 da Lei Nº 14.133/21.

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.1 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar o(a) Contratado(a) os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA, nas hipóteses permitidas em Lei, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) prestação de serviços, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

12.2 - A supressão de serviços e objetos resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.3 - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

13.2 - Obriga-se o(a) Contratado(a), durante a vigência deste contrato, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte do(a) Contratado(a), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos o(a) Contratado(a), até a plena e total regularização de sua situação.

13.3 - O(A) CONTRATADO(A) responderá por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução do objeto do presente contrato, os quais não importam em vinculação laboral com a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

13.4 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o(a) Contratado(a), reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.5 - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento/resultados dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

15.2 - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, se for o caso.

15.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

16.1 - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 15.12.1º de agosto de 2013.

16.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.5 - A multa não será inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.7 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

16.13 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor:

Nome:
Cargo:
Matrícula:
E-mail:

Fiscal:

Nome:
Cargo:
Matrícula:
E-mail:

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto n.º 89/2022.

17.2 - A conformidade da prestação de serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

17.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de IRETAMA - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Roncador - PR, «Data_Assinatura».

VIVALDO LESSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

«Nome_Fornecedor»
CNPJ Nº. «CNPJ_CPF_Fornecedor»
FORNECEDOR(A)

Testemunhas:

Ass: _____

CPF: _____

RG: _____

Testemunhas:

Ass: _____

CPF: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica).	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
 - v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, nº89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: nº001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

I - Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

II - Apresentar lance de preço;

III - Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;

IV - Solicitar informações via sistema eletrônico;

V - Interpor recursos contra atos do pregoeiro;

VI - Apresentar e retirar documentos;

VII - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

VIII - assinar documentos relativos às propostas;

IX - Emitir e firmar o fechamento da operação; e

X - Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:



Prefeitura Municipal de Roncador

Praça Moysés Lupion, n°89 - Centro de Roncador - Paraná - Cep 87320-000

Caixa Postal: n°001 - Fone: 0800 115 0015 CNPJ: 75.371.401/0001-57

	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V - O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório).